

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFFICIO  
 CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA - Tabelião e Registradora  
 Av. Presidente Vargas, nº 88 - Centro - CEP: 67107-257 - 67167-2473 - carcomochapadilha@hotmail.com

Este documento, extraído neste tabelionato, confere com o original que me foi apresentado do  
 que dou fé  
 Emol: R\$ 3.70 FERJ: R\$ 0.10 FERU: R\$ 0.50 Total R\$ 4.30

Chapadilha-MA 10/01/2018

Lucas Santos de Araujo - Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 1963441 SBF PI

CPF: 050.764.373-87 DATA NASCIMENTO: 16/02/1981

FILIAÇÃO: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA, ANA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01357151163 VALIDEZ: 21/08/2020 P. HABILITAÇÃO: 17/06/2000

OPERAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MARANHÃO DATA EMISSÃO: 27/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: 12484853409 88030761352

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1106606629

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1106606629

*Lucas Santos de Araujo*  
 Raimundo Luiz Nogueira Filho  
 CONTADOR  
 CRC-PI 7409/O T-MA

*[Handwritten signatures]*

VERSO EM BRANCO  
Cartório 2º Ofício  
Chaparrão / MA

VERSO EM BRANCO  
Cartório 2º Ofício  
Chaparrão / MA

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de Novembro de 1988  
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 DE SÃO PAULO - SP

**NOME**  
 BANYA MARIA DE FATIMA VASCONCELOS NOGUEIRA

**DOC. IDENTIFIC. / C.R.C. - EMISSOR / UF**  
 2094051 - SSP - PI

**CPF**  
 986.895.283-15

**DATA NASCIMENTO**  
 13/05/1982

**FLUÍDO**  
 DIOLINDO ALVES DOS REIS

**NOME**  
 MARIA LUIZA VASCONCELO

**N.º**  
 8 DOS REIS

**PERMISSÃO**  
 1

**AGE**  
 1

**CAT. HAB.**  
 3

**N.º REGISTRO**  
 04430207090

**VALIDADEZ**  
 24/07/2013

**N.º HABILITAÇÃO**  
 16/10/2008

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 684594406

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 684594406

**OBSERVAÇÕES**

*George M. de V. Nogueira*  
 ASSINATURA DO REGISTRADOR

**LOCAL**  
 SAO LUIS, MARANHÃO

**DATA REGISTRO**  
 24/07/2013

*Apresentado em nome de*  
 MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA  
 VENDEDORA DE IMÓVEIS

00045841448  
 00028223966

**3.º TABELIONATO**  
 DE NOTAS DE SAO LUIS / MA  
 Rua 136, quadra 96  
 Shopping do Automóvel - C. Itália - São Luís - MA  
 Tel: (99) 32314811 - www.3cartorioahit.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.  
 São Luís, 18/01/2018  
 Emolumentos: 4,30  
 Em Teste Da Verdade  
**NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

0880 4291 7512  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão  
 AUTENTICAÇÃO  
 0880 4291 7512

*Luiza Nogueira*

*Luiza Nogueira*  
 Raimundo Luiz Nogueira Filho  
 CONTADOR  
 CRC-PI 7409/O T-MA

EM BRANCO

EM BRANCO

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

# MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

## "2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual; os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n – Cond. Gran Village Turu IV – Casa 56 – Turu - São Luís – MA - Cep: 65.066-659, único sócios componentes da sociedade empresária limitada "MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP", estabelecida na Rua Jupiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiu proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### ALTERAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica admitida na sociedade a partir desta a Sra. **SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Campo Maior/PI, nascida em 13/05/1982, portadora da Cédula de Identidade nº. 2094051 SSP/PI e CPF nº. 986.805.283-15, residente e domiciliada na Av. Bahia, nº 56, Cond. Gran Village Turu IV, Turu, São Luís-MA, Cep: 65066-659.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO possuidor de 500.000 (Quinhentas mil) quotas do capital sócial da empresa no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cede e transfere 25.000 (Vinte e cinco mil) de suas quotas para a sócia ora admitida a Sra SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA já qualificada na cláusula primeira deste instrumento pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação quanto aos negócios da sociedade até a presente data.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a admissão de sócio e transferência de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	25.000	25.000,00	05
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997 III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.  
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700533912. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 09/02/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

*Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira*  
*Raimundo Luiz Nogueira Filho*  
CONTADOR  
CRC-PI 740910 T-MA

## CONSOLIDAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: "MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP", estabelecida na Rua Júpiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo social o ramo de:  
CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).

CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	25.000	25.000,00	05
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.  
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700533912. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 09/02/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

*Baura Lima*

Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
CRC-PI 7409/O T-MA

**SÓCIO ADMINISTRADOR**, a quem cabe o uso do Nome Empresarial, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, vedado, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. (Artigos 997, VI; 1.011, 1.013.1.015, 1.064 NCC/2002)).

**CLÁUSULA OITAVA:** O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002).

**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065 do NCC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90(noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objetive a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA;** Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.  
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700533912. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 09/02/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

*Saura Lima*

*Saura Lima*  
*Raimundo Luiz Nogueira Filho*

Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
NºRC-PI 7409/O T-MA

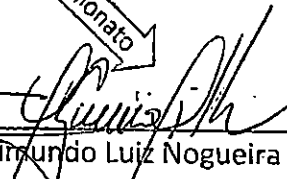
*[Handwritten signature]*

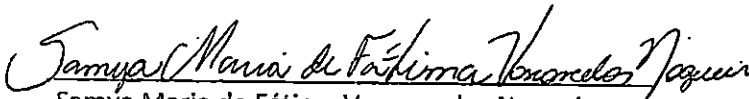
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (huma) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2017.

7º Tabelionato

  
Raimundo Luiz Nogueira Filho

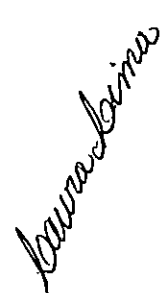
  
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira

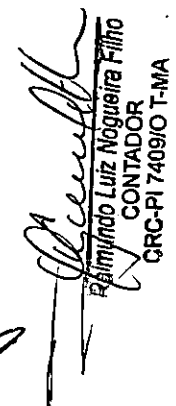


CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.  
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700533912. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 09/02/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br



  
Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
CRC-PI 740910 T-MA





# MÉRITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

## "1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n - Cond. Gran Village Turu IV - Casa 56 - Turu - São Luís - MA - Cep: 65.066-659, e **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de São Luís/MA, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade nº 99958398-0 SSP-MA e CPF: 003.878.403-38, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, nº 21, Cond. Village Jacumã, Turu, São Luís-MA, Cep: 65.066-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP", estabelecida na Rua Jupiter - nº 140 - Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiram proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### ALTERAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade a partir desta data o Srº **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento possuidor de 5.000 (Cinco mil) quotas de capital social, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a retirada de sócio e transferências de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.

PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11601147625. NIRE: 21200877591.

MÉRITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça

SECRETÁRIA-GERAL

SÃO LUÍS, 18/07/2016

www.empresafacil.ma.gov.br

Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
CRC-PI 740910 T-MA

## CONSOLIDAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: "MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP", estabelecida na Rua Júpiter - nº.140 - Recantô dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo social o ramo de:  
CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).

CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

**JUCEMA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881:

PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11601147625. NIRE: 21200877591.

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça

SECRETÁRIA-GERAL

SÃO LUÍS, 18/07/2016

www.empresafacil.ma.gov.br

*Jaurabina*  
*Raimundo Luiz Nogueira Filho*  
Raimundo Luiz Nogueira Filho  
(CONTADOR)  
CRC-PI 740910 T-MA

**SÓCIO ADMINISTRADOR**, a quem cabe o uso do Nome Empresarial, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, vedado, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. (Artigos 997, VI; 1.011, 1.013, 1.015, 1.064 NCC/2002)).

**CLÁUSULA OITAVA:** O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002).

**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065 do NCC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objective a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;** Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.  
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601147625. NIRE: 21200977591.

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 18/07/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

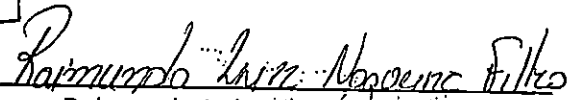
Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
CRC-PI 7409/O T-MA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

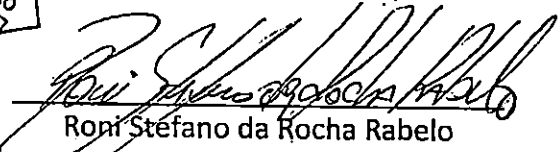
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (huma) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais.

São Luís – MA, 24 de Junho de 2016.

7º Tabelionato

  
Raimundo Luiz Nogueira Filho

7º Tabelionato

  
Roni Stefano da Rocha Rabelo


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.  
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601147625. NIRE: 21200877591.

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 18/07/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

  
Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
CRC-PI 7409/O T-MA


**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**

Selo de autenticidade  
na frente.

**RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Floriano/PI, contador, nascido em 16 de fevereiro de 1961, nº do CPF de nº 858.764.373-87, nº do RG 1963441- SSP/PI, CNH Nº 01357.151163-DETRAN-MA, expedida em 09 de agosto de 2010, residente e domiciliado na Avenida Bahia, condomínio Gran Village IV - casa :56 Bairro Turu, CEP: 65.066-659, São Luis/MA, **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de São Luis /MA, contador, nascido em 07 de maio de 1983, nº do CPF 003.878.403-38, nº do RG nº 000099958398-0 -SSP/MA, emitido em 24 de setembro de 2010, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, condomínio village jacumã, Nº 21, Bairro Turu, CEP: 65066-320, em São Luis/MA, constituem uma empresa limitada, mediante as seguintes cláusulas.

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial, **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua JUPITER, nº 140, Bairro RECANTO DOS VINHAIS, CEP: 65070-270, em São Luis/MA. (art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 2ª** - O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), à integralizar, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritas distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
<b>RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO</b>	495.000	495.000,00	99%
<b>RONI STEFANO DA ROCHA RABELO</b>	5.000	5.000,00	1%
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 3ª** - O objeto social será **69.20-6/01-Atividade de contabilidade, 82.11-3/00-Serviço combinados de escritório e apoio administrativo, 82.19-9/99 -Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 82.99-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente( Assessoria e consultoria contábil), 85.99-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 82.19-9/01-fotocópias**



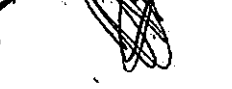
**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 10 de julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá aos sócios **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** e **RONI STERFANO DA ROCHA RABELO**, com poderes de assinar em conjunto ou isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, podendo a qualquer momento nomear, um procurador para exercer a administração da empresa, representá-lo e assinar pela mesma em quaisquer instituições, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.054, CC/2002)

Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
CRC-PI 7409/O T-MA

*laoralima*   

04/04/2014 10:58:57

ARQUIVADO  
AL 00 00



Junta Comercial do Estado do Maranhão  
Certifico o Registro em 23/09/2014 Sob N° 21200877591  
Protocolo : 140542973 de 13/08/2014 NIRE: 21200877591  
**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL  
LTDA**  
Chancela : 46C2CC0669528EF367BC39DFAF5982927EC97AE8

São Luis, 24/09/2014

**CLEDINICE BASTOS DA FONSECA**  
Secretário(a) Geral

3º Tabelionato de Notas de São Luis - MA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.  
São Luis, 10/01/2018  
Emolumentos: 4,30  
Em Test. Da Verdade  
**NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO**  
ESCREVENTE AUTORIZADO.

Seção de Autenticação  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
AUTENTICAÇÃO  
080042917497

3º Tabelionato de Notas de São Luis - MA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.  
São Luis, 10/01/2018  
Emolumentos: 4,30  
Em Test. Da Verdade  
**NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO**  
ESCREVENTE AUTORIZADO.

Seção de Autenticação  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
AUTENTICAÇÃO  
080042917498

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA: . . . . .**  
**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA . . . . .**

**Cláusula 8ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula 9ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula 10ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

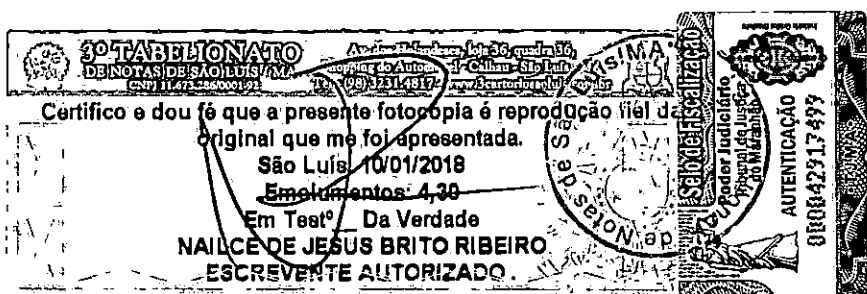
**Cláusula 12ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Cláusula 13ª** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula 14ª**- A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios

- a) **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, contador, CRC PI 7409/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.
- b) **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, contador, CRG-MA 12181/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.



*Assinatura*  
*Raimundo Luiz Nogueira Filho*  
Raimundo Luiz Nogueira Filho  
CONTADOR  
CRC-PI 7409/O T-MA

REPUBLICA

FRANCISCO



Junta Comercial do Estado do Maranhão  
Certifico o Registro em 23/09/2014 Sob Nº 21200877591  
Protocolo : 140542973 de 13/08/2014 NIRE: 21200877591  
**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL**  
LTDA  
Chancela : 46C2CC0669528EF367BC39DFAF5982927EC97AE8

São Luís, 24/09/2014

**CLEDINICE BASTOS DA FONSECA**  
Secretário(a) Geral

Companhia de Registro de Imóveis do Maranhão  
C.R.I. - Companhia de Registro de Imóveis do Maranhão  
Av. Heitor de Almeida, nº 100, Centro, São Luís - MA  
Shopping Automóvel, Caixa Postal 110, São Luís - MA  
Fone: (98) 314-3171 Fax: (98) 314-3172

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.  
São Luís, 10/07/2018  
Emolumentos: 4,30  
Em Teste Da Verdade  
**NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MARANHÃO  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
AUTENTICAÇÃO  
880042917591



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**

Fica eleito o foro de São Luis Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Luis, MA . 10 de julho de 2014

*Raymundo Luiz Nogueira Filho*

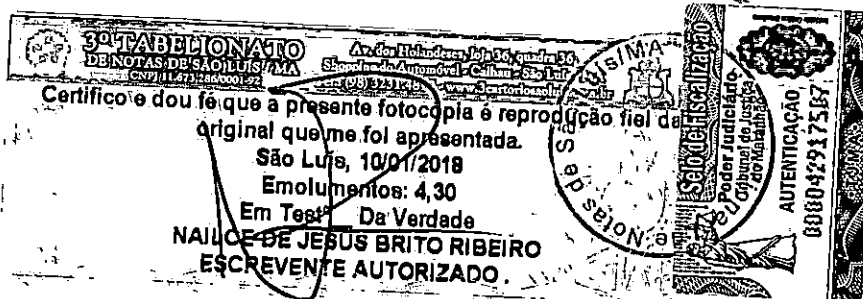
**RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**

CPF de nº 858.764.373-87

*Roni Stefano da Rocha Rabelo*

**RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**

CPF de nº 003.878.403-38



*Raymundo*

*Raymundo*

*Roni Stefano da Rocha Rabelo*

*Raymundo Luiz Nogueira Filho*  
CONTADOR  
CRC-PI 740910 T-MA

JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão  
Certifico o Registro em 23/09/2014 Sob Nº 21200877591  
Protocolo : 140542973 de 13/08/2014 NIRE: 21200877591  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL  
LTDA



Chancela : 46C2CC069528EF367BC39DFAF5982927EC97AE8

São Luís, 24/09/2014


CLEDINICE BASTOS DA FONSECA  
Secretário(a) Geral

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Prezado Senhor,

A Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ nº 21.119.148/0001-10, sediada a rua Jupter, Quadra 22, nº 140, Recanto do Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal o Sr. Raimundo Luiz Nogueira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.963.441 e do CPF nº 858.764.373-87, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

São Luís (MA), 09 de janeiro de 2018.



---

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL  
CNPJ nº 21.119.148/0001-10  
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF nº 858.764.373-87